

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **MARIA IOLANDA CAMPOS OLINDA**, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, **DENISE CAMPOS MARTINS**, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, **JOSÉ IBERNON CAMPOS ANDRADE**, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA**, SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, **JOSÉ WILSON DE MATOS FEITOSA** e SECRETÁRIA DE SAÚDE, **EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO as especificações dos itens do processo administrativo tombado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP-11/2022**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTOS MUSICAIS, ESPORTIVOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, HOSPITALARES E MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO E DO EDITAL.**

CONSIDERANDO que a administração constatou a necessidade de modificação/adequação das especificações dos itens inicialmente pretendidas no objeto em questão do Termo de Referência.

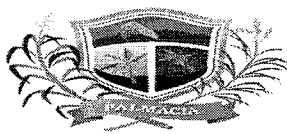
CONSIDERANDO ser necessária a reanálise das Solicitações de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, revoga-los, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVEMOS POR BEM:

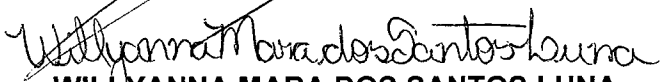


REVOGAR o processo administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N° PERP-10/2022, em razão do interesse público, para que se instaure e processe nova licitação com as modificações/adequações devidas para atendimento das reais necessidades do Município, no intuito de evitar futuras implicações e possíveis prejuízos à execução do objeto pretendido.

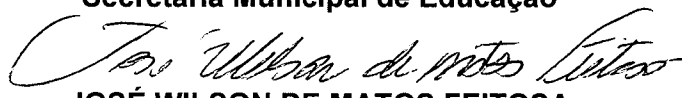
Palmácia/CE, 25 de Maio de 2022.


DENISE CAMPOS MARTINS
Secretária de Administração


JOSÉ IBERNÓN CAMPOS ANDRADE
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


MARIA IOLANDA CAMPOS OLINDA
Secretária Municipal de Educação


JOSÉ WILSON DE MATOS FEITOSA
Secretário de Obras e Meio Ambiente


EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde